

## Ética e Profissionalismo?



Neste mês, o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal** completa seu 28º aniversário.

Aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal representa **grande avanço para a Administração Pública federal**: a efetivação de uma série de medidas para a profissionalização do serviço público.

A edição da norma foi uma **resposta aos anseios da sociedade** e ao movimento de organismos internacionais contra corrupção, em um contexto marcado por escândalos e confusão entre interesses público e privado. Nesse cenário, era imprescindível que um elevado padrão de **conduta ética** fosse estabelecido e praticado.

No Decreto, encontramos informações importantes sobre o **comportamento esperado** no exercício da

função pública. Ao introduzir a ideia de profissionalismo, a postura dos servidores é ressignificada, sendo-lhes exigido cuidado e zelo no desempenho do seu trabalho. É exatamente o descrito no inciso XIV, alínea “b”, do Código:

*“XIV - São deveres fundamentais do servidor público: [...] b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, [...] com o fim de evitar dano moral ao usuário.”*

Pensando no dia a dia, agir com profissionalismo pode ser um verdadeiro **desafio**. Parece haver mais serviço que servidores, mais demandas que tempo ou recursos. Para incentivar a Administração a buscar soluções mais eficientes e eficazes para os problemas que se propõe a enfrentar, o Código de Ética oferece **a motivação e os princípios** para nortear a gestão pública e a jornada dos servidores.



Também aqui na Previc temos uma Comissão de Ética que está à disposição dos servidores e da sociedade para ajudar nessa caminhada. **Que tal conhecer-nos melhor?** Acesse nossa [página!](#)

E, precisando, entre em contato pelo e-mail: [etica.previc@previc.gov.br](mailto:etica.previc@previc.gov.br).

Fonte: Boletim da Rede de Ética do Poder Executivo Federal - Junho/2022

## Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

O portal do Governo Digital contém uma página que trata do Guia de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Implementar a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do serviço público federal é uma atividade importante para a proteção dos dados pessoais de todos. Para tornar mais simples essa atividade, elaborou-se o [Guia de Boas Práticas da LGPD](#).

O Guia de Boas Práticas é fruto de debates internos ao Ministério da Economia e de contribuições técnicas de órgãos e entidades externas, consolidados no âmbito do [Comitê Central de Governança de Dados](#). Foi aprovado e disponibilizado por intermédio da [Resolução CCGD nº 4, de 14 de abril de 2020](#). A expectativa é que o documento possa facilitar a tomada de decisão informada nas atividades de proteção de dados pessoais. Sem a pretensão de esgotar o tema, o documento aborda os direitos do titular de dados pessoais, a forma recomendada de tratamento de dados e as boas práticas em segurança da informação.

Recorde-se que a Secretaria de Governo Digital também publicou vários [guias operacionais](#) que buscam auxiliar na implementação da LGPD no serviço público federal, além do Guia de Boas Práticas. A Secretaria disponibiliza no site, igualmente, uma relação sugerida de [oficinas, cursos e eventos](#) sobre a LGPD, algumas [informações sobre gestão](#)

[de riscos no serviço público federal](#) e um conjunto de [melhores práticas internacionais](#) em tecnologia.

Ademais, recomenda-se que os interessados pelo tema também consultem a página oficial e as informações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão federal responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais na forma da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), e do [Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020](#).

### Perguntas e respostas frequentes sobre o Guia de Boas Práticas



**Como os órgãos e as entidades do governo federal deverão se preparar para manter a conformidade com as diretrizes e as regras de tratamento de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?**

A proteção à privacidade e o cuidado adequado com o tratamento de dados pessoais em uma sociedade que avança no uso de tecnologias digitais são desafios comuns a diversos países e organizações. Tais desafios podem ser significativos para os órgãos e as entidades governamentais, em decorrência da complexidade demandada pelas políticas públicas.

Os questionamentos sobre como implementar a legislação sobre proteção de dados pessoais em outros países são similares aos que ocorrem no Brasil. Trata-se de um desafio compartilhado mundialmente. Mesmo em tais circunstâncias desafiadoras, garantir a proteção de dados pessoais é algo factível e importante, além de ter consequências duradouras e positivas para a reputação e a credibilidade das instituições.



**Qual o limite do uso das informações que existem nas bases de dados governamentais? Como equilibrar o direito à privacidade com a busca por eficiência na atuação estatal?**

A entrada em vigor da LGPD torna recomendável a criação de espaços para debate técnico e político sobre a lei. O Guia de Boas Práticas da LGPD traz o resultado de muitas dessas discussões e propõe caminhos sustentáveis para as ações de proteção aos dados pessoais, em um país que se projeta como um grande ator na transformação digital de governo. Será por meio da implementação prática e da constante busca por orientações técnicas e legais que será possível encontrar o equilíbrio na implementação da lei.



**O Guia de Boas Práticas está aberto a elogios, críticas, sugestões e comentários?**

Sim. O Guia está aberto a quaisquer comentários práticos, que serão recebidos e analisados criticamente pela Secretaria de Governo Digital. As contribuições técnicas ou práticas sobre o documento podem ser enviadas ao endereço eletrônico [cgsin@economia.gov.br](mailto:cgsin@economia.gov.br).